



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

LEI Nº 1.943, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas com as servidoras gestantes durante o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As gestantes afastadas nos termos do caput deste artigo ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º Na impossibilidade de execução de trabalho remoto pelas servidoras gestantes, o afastamento ocorrerá, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º A condição de gestante exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório ou laudo médico e exame que demonstre a gravidez.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação por tempo determinado, especificamente durante a vigência da Situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia da doença COVID-19, em virtude de afastamento das servidoras gestantes de suas atividades presenciais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A contratação temporária prevista no caput deste artigo somente será efetuada quando não houver a possibilidade de execução de trabalho remoto pelas servidoras gestantes e/ou quando o afastamento resultar em prejuízo na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, constituído nos termos do Decreto Municipal nº 2.960 de 19 de março de 2020, deverá ser consultado para as contratações decorrentes desta lei.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 31/5/21 a 07/6/21. *J. Moura*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, caso não haja concurso vigente.

Art. 5º Os contratos decorrentes desta lei terão sua vigência e efeito enquanto perdurar o afastamento da titular.


Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente à critério da Administração ou nos casos em que o contratado apresentar resultado insatisfatório no desempenho de suas atividades e na ocorrência de faltas sem justificativa.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante requerimento e justificativa do Secretário responsável, parecer jurídico e prévia autorização do Executivo.

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, as demais disposições previstas na lei municipal de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, de acordo com o inciso IX do art. 37 da CF/88.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de maio de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 31/5/21 a 07/6/21. *glaura*